



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n°	11618.003497/2002-56
Recurso n°	148.739 Voluntário
Matéria	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS: DE 2001 a 2003
Acórdão n°	101-96.097
Sessão de	30 de março de 2007
Recorrente	CAÇULINHA PARAIBA LTDA.
Recorrida	4ª TURMA/DRJ-RECIFE - PE.

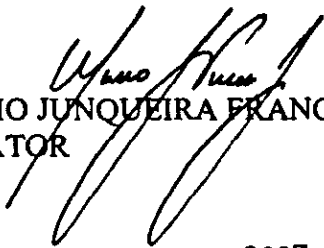
MULTA DE OFÍCIO – RETIFICAÇÃO APÓS O TERMO DE INÍCIO - A partir da ciência com o Termo de Início fica excluída a espontaneidade do contribuinte, ex vi do artigo 7º, § 1º do Decreto 70.235/72. Nessa hipótese, aplicáveis as penalidades de ofício constantes do artigo 44 da Lei 9.430/96.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAÇULINHA PARAIBA LTDA.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 MAI 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, PAULO ROBERTO CORTEZ, SANDRA MARIA FARONI, VALMIR SANDRI, CAIO MARCOS CÂNDIDO e JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR..



Relatório

Trata-se de exigência de CSLL, apurada mediante o confronto entre o valor declarado e a escrituração do contribuinte.

Consta da descrição dos fatos que os valores declarados ou retificados após o termo de início foram objeto de autuação, com aplicação da penalidade de ofício.

No seu apelo, insurge-se a recorrente quanto à aplicação da multa de ofício, indicando tratar-se de valores já declarados.

Há arrolamento.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

A única matéria a ser analisada é a aplicação da penalidade de ofício.

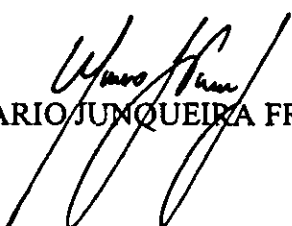
A partir da ciência com o Termo de Início fica excluída a espontaneidade do contribuinte, ex vi do artigo 7º, § 1º do Decreto 70.235/72.

Nessa hipótese, aplicáveis as penalidades de ofício constantes do artigo 44 da Lei 9.430/96.

Tendo em vista que os valores lançados não haviam sido declarados pelo contribuinte até a data de ciência do início da fiscalização, correta a aplicação da multa.

Voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, (DF), em 30 de março de 2007 30 de março de 2007


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

